



MUNICÍPIO DE MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº. 117/2017

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELA COMISSÃO DE FESTAS DE CANHA, PARA REALIZAÇÃO DE MÚSICA AO VIVO

NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO-----

FAZ SABER que a Comissão de Festas de Canha, pessoa coletiva com o número 900325178, com sede na Rua João Tomás Piteira, Canha, organismo recreativo e cultural sem fins lucrativos, requereu junto da Câmara Municipal o devido licenciamento administrativo para realização de música ao vivo no dia 17 de junho de 2017, no âmbito de angariação de fundos para a realização das festas populares em Honra de Nossa Senhora da Oliveira, evento de grande relevância cultural e tradicional para a população da referida vila.-----

A realização deste evento está sujeita à prévia emissão da licença municipal nos termos da legislação aplicável - Decreto-Lei nº. 268/09, de 29 de setembro - tendo também solicitado isenção do pagamento das respetivas taxas, cuja liquidação e cobrança se mostra prevista e encontra esteio e fundamento no artigo 6º., alínea b) do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 53-E/2006, de 29 de dezembro, estando as referidas taxas tipificadas no artigo 48º., nº.s 1 e 4 da Tabela Municipal de Taxas em vigor e aplicável, sendo que o valor das taxas municipais devidas em 2017 pela outorga do licenciamento administrativo municipal em questão corresponde a: - Pela licença de recinto improvisado: com música ao vivo (1 dias) - 0,13€ por m2 e por dia (60 m2) - 7,80€ e vistoria - 26,52, o que totaliza o valor de 34,32€, nos termos dos preceitos regulamentares indicados.-----

Considerando:

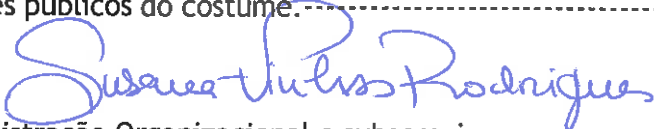
- O requerido pela Comissão de Festas de Canha em sede de isenção de pagamento de taxas municipais supra indicadas;-----
- O objeto, fim e o escopo não lucrativo do organismo requerente;-----
- A natureza e finalidades da iniciativa de carácter cultural e tradicional que a Comissão de Festas de Canha levou a efeito;-----
- O disposto nos artigos 23º., nº. 1, alíneas e) e f) e 33º., nº. 1, alínea u) do anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro;-----
- O disposto no artigo 14º. do mencionado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 53-E/2006, de 29 de dezembro;-----
- O disposto no artigo 5º., nº. 1, alínea b) e nº. 2, do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas em vigor e aplicável, visto tratar-se de um evento de grande relevância na cultura popular e tradicional da população de Canha-----



MUNICÍPIO DE MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, deliberou em sua reunião ordinária realizada em 30 de agosto de 2017, isentar a Comissão de Festas de Canha relativamente ao pagamento das taxas municipais no valor **34,32€**, devidas em razão da emissão da licença municipal respetiva.-----

PARA CONSTAR se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

E eu, , Chefe da Divisão de Administração Organizacional o subscrevi-----

Paços do Município de Montijo 12 de setembro de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Nuno Ribeiro Canta